

DEMOCRACIA: ANÁLISE COMPARATIVA E CONJUNTURAL ENTRE A TEORIA ECONÔMICA DE JOSEPH SCHUMPETER E TEORIA REPRESENTATIVA EXPANDIDA DE NORBERTO BOBBIO

DEMOCRACY - COMPARATIVE AND CONJUNCTURAL ANALYSIS BETWEEN JOSEPH SCHUMPETER'S ECONOMIC THEORY AND NORBERTO BOBBIO'S EXPANDED REPRESENTATIVE THEORY

Bruney Guimarães Brum¹

RESUMO

O artigo tem como objetivo comparar as concepções de democracia de Joseph Schumpeter e de Norberto Bobbio, a fim de identificar suas contribuições para o debate contemporâneo sobre representação e participação política. Adota-se o método de análise teórica e comparativa, com base na leitura crítica das obras dos autores, estruturando-se o texto em torno da exposição das teorias e de um exame aplicado ao caso brasileiro. Conclui-se que, enquanto Schumpeter propõe uma democracia procedimental centrada na competição eleitoral e na escolha de representantes, Bobbio apresenta uma proposta de ampliação democrática, valorizando a participação cidadã. A análise da democracia brasileira revela elementos de ambas as concepções, indicando um modelo híbrido em construção.

Palavras-chave: democracia; concepções; minimalista; ampliada; conjuntura;

ABSTRACT

The article aims to compare the conceptions of democracy proposed by Joseph Schumpeter and Norberto Bobbio, in order to identify their contributions to the contemporary debate on political representation and participation. A theoretical and comparative analysis method is adopted, based on a critical rea-

¹ Mestrando em Governança e Desenvolvimento pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP); Especialista em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera; Analista Judiciário do TSE, atuou como Coordenador de Registro Partidários, Autuação e Distribuição (2018 a 2020), Assessor-Chefe do Processo Judicial Eletrônico (2020 a 2023) e Secretário Judiciário desde 2023.

ding of the authors' works, with the text structured around the exposition of their theories and an applied examination of the Brazilian case. It concludes that, while Schumpeter proposes a procedural democracy centered on electoral competition and the selection of representatives, Bobbio presents a proposal for democratic expansion, valuing citizen participation. The analysis of Brazilian democracy reveals elements of both conceptions, indicating a hybrid model under construction.

Keywords: democracy; conceptions; minimalist; expanded; conjuncture.

Sumário

1. Introdução; 2. Da democracia econômica de Schumpeter; 2.1. Críticas à democracia clássica; 2.2. Da proposta alternativa de Schumpeter, o método democrático; 3 Bobbio - Da democracia representativa à democracia direta, o maior nível possível; 3.1. Democracia realista - as promessas não cumpridas; 3.2. Democracia expandida. Por mais democracia; 5. Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

O termo democracia tem significado variante no tempo e entre teóricos. Originalmente a palavra deriva do grego *demokratia*, em que *demo* significa povo e *kratos* (poder, força ou governo), governo do povo. A procedência histórica da ideia de democracia é firmada na experiência do autogoverno dos cidadãos atenienses, no período de Péricles, no século V a.C.

A democracia, nesse contexto, surge como uma contraposição à prática política da monarquia ou da oligarquia. O regime vinha como oposição àqueles que serviam ao interesse de minorias, as elites. É o que consta, inclusive, do famoso discurso fúnebre (contexto da cerimônia anual em homenagem aos soldados atenienses mortos no primeiro ano da guerra contra Esparta durante a Guerra do Peloponeso) de Péricles, conforme relatado por Tucídides:

Temos uma forma de governo que em nada se sente inferior às leis dos nossos vizinhos mas que, pelo contrário, é digna de ser imitada por eles. E chama-se democracia, não só porque é gerida segundo os interesses não de poucos, mas da maioria, e também porque, segundo as leis, no que respeita a disputas individuais, todos os cidadãos são iguais; no que respeita a prestígio pessoal, quando alguém se distingue em alguma coisa, não é preferido para honras públicas mais por posição de classe do que por mérito; por

outro lado, no que respeita a falta de riqueza pessoal, o cidadão que tem aptidão para servir a cidade nunca, por causa da sua condição humilde, é impedido de alcançar a dignidade merecida. (Tucídides, 2013, p. 200-201)

Não é correto, contudo, tratar a democracia desse período como sendo o governo de todos, uma vez que estavam excluídos do conceito de cidadania mulheres, escravos e trabalhadores braçais.

O modelo ateniense em muito se diferenciava dos hodiernos regimes de democracia ocidental, não havia que se falar em intermediários, de forma que as questões eram tratadas e resolvidas nas *eklesias* (assembleias populares). O arranjo de poder estabelecido

apontava para a necessidade de participação popular no processo empregado para determinar desde questões administrativas locais - como a designação de generais e aprovação de leis - até temas complexos, de política externa, como declarações de guerra ou de paz” (Alvim; Zílio; Carvalho, 2024, p. 16).

Esquadrinhar um conceito uniforme de democracia nos tempos atuais não é uma tarefa possível, e os teóricos mais conceituados não trazem uma visão linear sobre o tema.

Este estudo será destinado à análise da visão alternativa (em relação à Teoria Clássica) proposta por Schumpeter, tida como elitista ou competitiva e denominada de Teoria Econômica da Democracia, caracterizada por ser mais realista. Será realizada, em seguida, uma comparação da Teoria Econômica com o quadro delineado por Norberto Bobbio, ou seja, da necessidade de caminhar da democracia representativa para um ponto mais próximo da democracia direta.

2 DA DEMOCRACIA ECONÔMICA DE SCHUMPETER

2.1 Críticas à democracia clássica

A análise schumpeteriana tem por base inicial a crítica à Teoria Clássica e se destaca por, de forma inaugural, desenvolver uma teoria alternativa sólida. Para viabilizar o estudo da proposta alternativa de Schumpeter, necessário se faz, antes, apresentar os contornos da democracia clássica sob a ótica crítica do autor austríaco. Nesse sentido, Schumpeter resume a doutrina clássica da

seguinte forma:

A Filosofia da Democracia do Século XIII pode ser resumida na seguinte definição: o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo com que o próprio povo decida as questões mediante a eleição de indivíduos que se reúnem para lhe satisfazer a vontade (Schumpeter, 2017, p. 339).

Desta conceituação o teórico tira algumas implicações, como o fato de o povo ter de possuir opiniões definidas e racionais, as quais são defendidas por representantes que são eleitos para guardar o bem comum, “o óbvio farol orientador da política que sempre é fácil de definir e pode ser percebido por toda pessoa” (Schumpeter, 2017, p. 339). O bem comum do povo consiste, então, na concordância do povo sobre as questões postas. As únicas questões que explicariam o fato de alguém não enxergar o bem comum seria a burrice ou o interesse antissocial.

E assim, valendo-se de tom irônico em certas passagens, o autor lança suas primeiras críticas à ideia de bem comum.

Schumpeter não nega que, mesmo na Teoria Clássica, algumas questões ou decisões devam ser resolvidas por especialistas; contudo, esclarece que, mesmo nesses casos, o especialista atuaria com o propósito de satisfazer a vontade do povo. Reconhece, ainda, que não é viável convocar os cidadãos para deliberar pessoalmente sobre todos os temas, o que torna necessária uma divisão do trabalho – abrindo espaço para que decisões sejam tomadas por comissões, assembleias ou parlamentos compostos por representantes eleitos por voto direto. Ainda assim, mesmo nesse segundo caso, o representante estaria vinculado à realização do bem comum, entendido como “o óbvio farol orientador da política”.

Consta-se, nestas linhas, que a Democracia Clássica tem como vetor axiológico um governo pelo povo. Para o autor, não há qualquer problema nesse sistema de democracia, salvo o de implantá-lo:

Além disso, temos de abrir mão de alguns escrúpulos lógicos para poder acrescentar que, nesse caso, o arranjo democrático não só seria o melhor de todos os concebíveis, como pouca gente se daria ao trabalho de levar outro em consideração. Todavia, não é menos óbvio que essas hipóteses não passam de constatações que teriam de ser provadas uma a uma se quisermos chegar a essa conclusão. E é muito mais fácil refutá-las (Schumpeter, 2017, p. 340-341).

A refutação tem como centro o fato de não existir um bem comum univocamente determinado. A sociedade é composta por múltiplos indivíduos e variados grupos, que possuem vontades e perspectivas diversas, o que impossibilita firmar um acordo geral do que seja o bem comum. “A sociedade real, subjacente aos governos democráticos, é pluralista”² (Bobbio, 2009, p. 43).

Ainda que possível definir de forma suficiente um bem comum específico, não é factível admitir que os problemas individuais teriam respostas igualmente definidas. O autor exemplifica com a questão da saúde, que pode ser um bem almejado por toda a sociedade, mas os indivíduos da mesma continuariam divergindo sobre temas como a vacinação³.

Se colocado o tema nos tempos atuais, percebe-se, sem muito esforço, não haver consenso do que seja bem comum, cita-se, exemplificativamente, temas como a obrigatoriedade de vacinação, descriminalização do aborto, políticas ambientais, reforma tributária, políticas de combate ao crime e programas de transferência de rendas.

Ainda que superada a questão do bem comum, Schumpeter defende que a Teoria Clássica é fragilizada pela desinformação e irracionalidade dos eleitores, bem como pela possibilidade de manipulação do eleitorado por elites e grupos de interesse.

No que tange à irracionalidade e desinformação do eleitorado argumenta que, ordinariamente, o cidadão reage às oportunidades imediatas com tendência em aderir-las sem realizar um bom juízo dos seus próprios interesses

² “O modelo ideal da sociedade democrática era o de uma sociedade centrípeta. A realidade que temos diante dos olhos é a de uma sociedade centrífuga, que não tem apenas um centro de poder (a vontade geral de Rousseau) mas muitos, merecendo por isto o nome, sobre o qual concordam os estudiosos da política, de sociedade policêntrica ou poliárquica (ou ainda, com uma expressão mais forte mas não de tudo incorreta, policrática). O modelo do Estado democrático fundado na soberania popular, idealizado à imagem e semelhança da soberania do príncipe, era o modelo de uma sociedade monística. A sociedade real, subjacente aos governos democráticos, é pluralista.” BOBBIO. Norberto. O FUTURO DA DEMOCRACIA UMA DEFESA DAS REGRAS DO JOGO. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 18ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro. Editora Paz&Terra, 2009. p. 43.

³ “Em segundo, mesmo que um bem comum suficientemente definido – como, por exemplo, o máximo de satisfação econômica dos utilitaristas –, se mostrasse aceitável para todos, isso não pressuporia respostas igualmente definidas aos problemas individuais. As divergências de opinião a respeito deles poderiam ser graves a ponto de produzir a maior parte dos efeitos de uma discrepância fundamental sobre os próprios fins. Os problemas centrados na avaliação das satisfações presentes *versus* futuras, até mesmo no caso de socialismo *versus* capitalismo, ficariam em aberto, por exemplo, após a conversão de cada cidadão individual ao utilitarismo. A “saúde” pode ser desejada por todos, no entanto, as pessoas continuariam divergindo quanto à vacinação e à vasectomia. E assim por diante”. SCHUMPETER. Joseph A. CAPITALISMO, SOCIALISMO E DEMOCRACIA. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora da Unesp, 2017. p. 341-342.

no longo prazo. O cidadão comum possui um senso reduzido de realidade, o que explicaria o senso reduzido de responsabilidade, bem como a ausência de volição efetiva. Anote-se que Schumpeter não crava uma correlação entre a falta de volição efetiva a determinados graus de instrução, apesar de reconhecer ser mais surpreendente a falta de volição em pessoas instruídas, que atuam com sucesso nas questões inerentes à vida alheia à política.

O senso reduzido de responsabilidade e a falta de volições efetivas explicam, por sua vez, essa ignorância do cidadão comum e a falta de julgamento em questões de política nacional e externa, que são mais surpreendentes, se é que podem surpreender, no caso das pessoas instruídas e das que atuam com sucesso em situações da vida alheias à política do que no caso de pessoas pouco instruídas ou de condição humilde (Schumpeter, 2017, p. 354).

A ignorância, no aspecto político, do cidadão comum e a fragilidade de um elemento lógico conduzem a um cenário de oportunidade para que grupos de interesse fabriquem, via artifícios oriundos da publicidade comercial, a vontade do povo. “E, com frequência, esse artefato é o único que na realidade corresponde à ‘volontè générale’ da doutrina clássica. Assim sendo, a vontade do povo é o “produto do processo político, não a sua força motriz” (Schumpeter, 2017, p. 356)⁴.

Para Le Bon (2008, p. 49) “[r]etornando às observações feitas pelas multidões, concluiremos que as observações coletivas são as mais equivocadas de todas e são geralmente a mera ilusão de um indivíduo que, mediante contágio, sugestionou os outros”.

Não há, assim, que falar em efetiva e clara vontade política dos cidadãos, o governo pelo povo é caracterizado por Schumpeter como mera ficção. Em uma

⁴ “Assim, é provável que as informações e os argumentos que realmente persuadem o cidadão estejam a serviço de um fim político. Como a primeira coisa que o homem faz pelo seu ideal e o seu interesse é mentir, é de esperar - e, aliás, não é outra coisa que se comprova - que, em matéria política, a informação mais eficiente quase sempre seja adulterada ou seletiva e que o raciocínio eficaz consista principalmente em procurar alçar certas afirmações à dignidade de axiomas e em excluir outras da lista; a isso se reduz a psicotécnica mencionada acima. O leitor que me acha indevidamente pessimista só precisa se perguntar se não ouviu alguma vez - ou não o disse ele mesmo - que este ou aquele fato embaraçoso não deve ser mencionado em público ou que certa linha de raciocínio, posto que válida, é indesejável. Se os homens que, segundo um padrão corrente qualquer, são perfeitamente honoráveis ou até de espírito elevado aceitam as implicações disso, não mostram o que pensam dos méritos e até da existência da vontade do povo?” SCHUMPETER. Joseph A. CAPITALISMO, SOCIALISMO E DEMOCRACIA. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora da Unesp, 2017. p. 357-358.

teoria mais próxima da realidade, o que vigora é o governo aprovado pelo povo:

Outra crítica de Schumpeter atinge um dos pilares da concepção clássica da democracia: a soberania popular. O chamado governo pelo povo, diz ele, é uma ficção; o que existe, na verdade; é o governo aprovado pelo povo, “o povo como tal nunca pode realmente governar ou dirigir” (Schumpeter, 1984, p. 308-9). Raymond Aron (1966), em concordância, acha que, teoricamente, a soberania pode residir no povo, mas é uma minoria que a exerce efetivamente; portanto, podem existir “governos para o povo, mas não governos pelo povo, nas sociedades numerosas e complexas” (Amantino, 1998).

Em síntese, além da inviabilidade nata de definir bem comum, o cidadão não possui condições de participar das decisões políticas como um todo, especialmente por não ter ciência ampla e profunda das questões envolvidas e por estar propenso a ceder manipulações políticas. Ademais, para além do raciocínio desenvolvido por Schumpeter, as temáticas estão cada vez mais complexas, seja na própria política, na seara econômica ou nos relacionamentos internacionais.

Chega-se à conclusão que não há espaço, ao menos no mundo real, para uma democracia em que o cidadão tudo possa decidir.

2.2 Da proposta alternativa de Schumpeter, o método democrático

Ante este arcabouço de críticas, Schumpeter apresenta outra teoria da democracia, a qual direciona para uma leitura que sustenta a democracia como uma metodologia, o método democrático, segundo a qual o povo estaria incumbido de estabelecer/eleger um governo. Nesta linha, método democrático “é o sistema institucional para chegar a decisões políticas, no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de uma luta competitiva pelo voto do povo” (Schumpeter, 2017, p. 366).

Na Teoria Econômica da Democracia, ao contrário da clássica, não há desconsideração da liderança, ao contrário, indica que as sociedades aceitam a liderança como efetivação do mecanismo das ações coletivas. Ademais, a já referenciada “vontade fabricada” tem espaço na teoria, a tornando mais realista.

A teoria trabalha em torno da função primordial do papel do eleitor que é, mediante o voto, instituir o governo, ou seja, definir quem será o líder. Nas palavras de Bobbio (2009, p. 35):

(...) o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraproposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos.

A importância e influência do cidadão não se aplicam tão somente ao sistema presidencialista, mas também ao parlamentarista. A despeito de, nesse sistema, o parlamento produzir o governo, não o faz de forma livre, acaba se amarrando a alguma liderança que ultrapassa os esquadros dos partidos ou parlamento, uma liderança formativa da opinião pública para além das linhas partidárias, rumo à liderança nacional que, até certo ponto, pode se tornar independente da mera opinião pública partidária (Schumpeter, 2017, 376).

Há, no panorama democrático schumpeteriano, uma luta competitiva pelo poder e pelos cargos, em que o povo tem a possibilidade de aceitar ou rejeitar candidatos a cargos eletivos, o poder do povo é centrado em produzir um governo. Para que fique caracterizada a democracia, é necessário que a competição entre aqueles que almejam a liderança política seja livre. Aqui, necessário beber na fonte de Bobbio novamente:

(...) é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição, é necessário aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação etc. (Bobbio, 2009, p. 38).

Tais líderes acabam tendo que assumir postura e interesses profissionais, a política é vista como uma carreira. Ainda que o político mantenha outras atividades econômicas, fora da política, a assunção de um cargo político leva, inevitavelmente, a uma concentração profissional, na qual o homem buscará o sucesso na profissão, assim como em qualquer outra. Tal sucesso é aferido pelos votos dos eleitores.

Falando em termos políticos, o homem ainda há de estar no jardim de infância se não tiver digerido, de modo a nunca esquecer, o ditado (...): “O que os homens de negócios não entendem é que eu opero com votos exatamente como eles operam com petróleo” (Schumpeter, 2017, p. 386).

E este ponto é essencial para o entendimento da doutrina.

A legislação e administração tornam-se subprodutos da disputa por cargos, “no mesmo sentido em que a produção é incidental à obtenção de um lucro” (Schumpeter, 2017, p. 382).

A eficiência do governo democrático acaba ficando debilitada, uma vez que há um enorme gasto de energia nas disputas internas (parlamento) e ante o eleitorado. Em outras palavras, há efetivo dispêndio de energia, por parte do político, para manter-se em pé. Tal conjuntura leva o político a atender, em primeiro lugar, os valores políticos, com natural afastamento das questões de longo prazo.

Ademais, o método democrático não atua com boa seleção de pessoas para cargos de liderança, a sistemática inverte o fluxo, o método “cria políticos profissionais para depois os transformá-los em administradores e estadistas amadores” (Schumpeter, 2017, p. 390).

Um apanhado dos parágrafos anteriores permite concluir que a democracia, enquanto método, consiste essencialmente na definição das regras do jogo político, possibilitando que os cidadãos escolham seus representantes por meio do voto. Nesse modelo, o poder político é aferido quantitativamente, conforme o número de votos obtidos, o que tende a levar os representantes a priorizarem demandas de curto prazo – aquelas que mais rapidamente se convertem em capital político.

Com essas premissas estabelecidas e diante da compreensão do método democrático, Schumpeter, ciente das fragilidades e dificuldades da teoria, elenca quatro condições para seu sucesso.

Em primeiro lugar, deve haver adequação do material humano. Não bastam políticos com padrões morais adequados, é preciso que os componentes da máquina partidária possuam alta qualidade. O autor reconhece poder existir maneiras diversas de contar com políticos de boa qualidade, entretanto, indica que “a experiência parece sugerir que a única garantia efetiva está na existência de um estrato social” (Schumpeter, 2017, p. 394), o qual seria fruto de um rigoroso processo seletivo que direciona à política.

Se este extrato não for excessivamente exclusivo nem muito facilmente acessível para o outsider e se for forte o bastante para assimilar a maior parte dos elementos que ele costuma absorver, não só fornece para a carreira política produtos de classe que pas-

saram com sucesso por muitos testes em outros campos - tiveram, por assim dizer, o seu aprendizado nos negócios privados - como também desenvolve as suas aptidões dotando-os de tradições que incorporam a experiência, com um código profissional e um fundo comum de opiniões (Schumpeter, 2017, p. 394).

Esse ponto contribui para o entendimento de que a teoria da democracia desenvolvida pelo autor é caracterizada como elitista. Em outras palavras, o autor restringe o acesso ao poder a determinado estrato social, para o qual o acesso não pode ser excessivamente exclusivo e nem facilmente acessível. Esse formato forneceria para a carreira política produtos de classe, que já teriam tido sucesso em outros contextos sociais.

Na visão do cientista austríaco, os mandatários, de certa maneira, ainda que advindos da elite, não estão livres para defender seus interesses, uma vez que estão vinculados à disputa pelo voto. Em tese, precisam atender aos interesses da nação⁵.

Uma segunda condição desenvolvida pelo cientista político, é que o campo de domínio da política não seja ampliado para além do que lhe é pertencente. Não há uma limitação temática, mas sim quanto à especificidade da questão. Há situações em que o político precisa aceitar o parecer dos especialistas⁶, ainda que possua posição pessoal divergente. Exemplificativamente, “um tratamento racional do crime requer que a legislação sobre a matéria esteja protegida tanto dos arrebatamentos de revanchismo quanto dos arrebatamentos de sentimentalismo, aos quais os leigos no governo e no Parlamento são propensos a se entregar alternativamente” (Schumpeter, 2017, p. 396).

A terceira condição bebe na fonte de Weber, e conduz à perspectiva de que uma boa democracia deve ter, em seu corpo burocrático, servidores qualificados, de boa reputação, possuídos de forte senso de dever e imbuídos de um espírito de corpo. Aqui, assim como na seleção de políticos, revela-se, na teoria,

⁵ Vide debate que ocorreu na Assembleia Constituinte francesa, que deu origem à Constituição de 1971. Venceu a tese de que, uma vez eleito, o deputado torna-se representante da nação e deixava de ser representante dos eleitores. Vingou a proibição dos mandatos imperativos.

⁶ “(...) na medida em que as sociedades passaram de uma economia familiar para uma economia de mercado, de uma economia de mercado para uma economia protegida, regulada, planejada, aumentaram os problemas políticos que requerem competências técnicas. Os problemas técnicos exigem por sua vez expertos, especialistas, uma multidão cada vez mais ampla de pessoal especializado”. BOBBIO, Norberto. O FUTURO DA DEMOCRACIA UMA DEFESA DAS REGRAS DO JOGO. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 18ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro. Editora Paz&Terra, 2009. p. 59.

a importância do material humano ⁷.

Há, por último, um quarto conjunto de condições, as quais pressupõe o quadro fático de que o método democrático não funciona sem atritos. Esse conjunto pode ser resumido com a expressão “autocontrole democrático”, e conta especialmente com as seguintes características:

- Eleitorado e parlamentos devem possuir nível intelectual e moral relevante⁸;
- As propostas individuais de alteração legislativa devem aguardar, de forma comportada, na fila;
- Os políticos do parlamento devem resistir à tentação de atrapalhar as ações do governo;
- Os eleitores devem respeitar a ação dos políticos, ter ciência de que, uma vez eleitos, cabe a eles as ações políticas (verifica-se, aqui, um forte rompimento com a Teoria Clássica); e
- Alto grau de tolerância para com as divergências de opinião nas disputas políticas.

O “autocontrole democrático” é tido, então, como uma construção e efetivação de um consenso quanto às regras do jogo para que seja possível, sem rupturas institucionais, ser possível haver dissenso quanto a outras questões.

São vitais para a sobrevivência do regime democrático o respeito e a

⁷ “Estado democrático e Estado burocrático estão historicamente muito mais ligados um ao outro do que a sua contraposição pode fazer pensar. Todos os Estados que se tornaram mais democráticos tornaram-se ao mesmo tempo mais burocráticos, pois o processo de burocratização foi em boa parte uma consequência do processo de democratização.” BOBBIO, Norberto. O FUTURO DA DEMOCRACIA UMA DEFESA DAS REGRAS DO JOGO. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 18^a ed. São Paulo/Rio de Janeiro. Editora Paz&Terra, 2009. p. 61.

⁸ Sobre a condição intelectual e moral dos eleitores: “Mas não posso deixar de pensar em Tocqueville que, num discurso à Câmara dos Deputados (em 27 de janeiro de 1948), lamentando a degeneração dos costumes públicos em decorrência da qual ‘as opiniões, os sentimentos, as ideias comuns são cada vez mais substituídas pelos interesses particulares’, perguntava-se ‘se não havia aumentado o número dos que votavam por interesses pessoais e diminuído o voto de quem vota à base de uma opinião política’, denunciando esta tendência como expressão de uma ‘moral baixa e vulgar’ segundo a qual ‘quem usufrui dos direitos políticos pensa em deles fazer uso pessoal em função do próprio interesse’”. BOBBIO, Norberto. O FUTURO DA DEMOCRACIA UMA DEFESA DAS REGRAS DO JOGO. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 18^a ed. São Paulo/Rio de Janeiro. Editora Paz&Terra, 2009. p. 58.

aceitação das regras: como imaginar que ele sobreviva “se os chefes dos partidos”, como diz Aron (1964), “não estiverem de acordo sobre coisa alguma, nem mesmo sobre as regras do jogo”. É importante observar que esse é um dos aspectos fundamentais de uma concepção democrática, pois só o respeito às regras, vistas como as normas fundamentais que regem o funcionamento do sistema, permite o pluralismo, ou seja, a existência de interesses e fins divergentes. Em outras palavras, um regime democrático exige consenso em relação aos meios (as regras do jogo) para que possa existir dissenso a respeito dos fins. Essa é a razão, em nosso entender, de ser uma das mais sábias definições da política aquela que afirma ser ela uma guerra civil continuada por outros meios (Amantino, 1998).

O dissenso, contudo, na ótica da Teoria Econômica, ocorreria dentre os membros de determinado estrato social, que seriam os legitimados a, após escolhidos em sistemática de votação, decidir as questões fins.

3 BOBBIO - DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA À DEMOCRACIA DIRETA, O MAIOR NÍVEL POSSÍVEL

3.1 Democracia realista - as promessas não cumpridas

Norberto Bobbio (2009), em certos aspectos, se alinha a Schumpeter e, inclusive, utiliza do conceito de democracia procedimental como importante ponto de partida. Admite o conceito de democracia procedimental, conjunto de regras definidas para escolher quem está autorizado a tomar decisões, como única forma de se chegar a um acordo quando se fala em democracia. Trata-se, na visão do autor, da definição mínima de democracia.

Entretanto, mesmo sob a ótica da concepção minimalista, o direito de participação – direta ou indireta – nas decisões coletivas deve ser assegurado a um número significativo de cidadãos, capazes de escolher entre alternativas reais.

Na visão bobbiana a democracia representativa deve ser exercida via mandato eletivo, na qual o representante político deve perseguir os interesses da nação como um todo, ou seja, a vontade do eleito não se restringe ao seu círculo de eleitores. Após eleito, é livre para tomar decisões que busquem atender os interesses da nação.

Verifica-se, aqui, a contraposição entre mandato livre (o político deve, após

eleito, almejar os interesses da nação) e mandato imperativo (o político fica adstrito à vontade do círculo eleitoral que o elegeu).

Reconhece, contudo, que “jamais uma norma constitucional foi mais violada que a da proibição de mandato imperativo” (Bobbio, 2009, p. 44). Admite, aliás, que a democracia deixou de cumprir várias de suas promessas, tais como a já citada proibição do mandato imperativo, bem como a derrota do elitismo, a ocupação limitada dos espaços, eliminação do poder invisível, a não concessão de educação adequada aos cidadãos e o aumento do poder tecnocrata. A democracia real não corresponde à democracia ideal.

Quanto à promessa de derrota do poder oligárquico:

O princípio inspirador do pensamento democrático sempre foi a liberdade entendida como autonomia, isto é, como capacidade de leis a si própria, conforme a famosa definição de Rousseau, que deveria ter como consequência a perfeita identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta e, portanto, a eliminação da tradicional distinção entre governados e governantes sobre a qual fundou-se todo o pensamento político (Bobbio, 2009, p. 47).

Bobbio (2009), no que tange ao governo das elites, reconhece dois pontos da teoria schumpeteriana. Primeiro, que nela está uma das impulsões da definição procedimental de democracia e, segundo, que foi muito precisa quando sustentou que a presença das elites, em concorrência entre si, caracteriza um governo democrático. Em outras palavras, Bobbio reconhece a visão de Schumpeter como realista:

Mas desde que parti de uma definição predominantemente procedimental de democracia, não se pode esquecer que um dos impulsionadores desta interpretação, Joseph Schumpeter, acertou em cheio quando sustentou que a característica de governo democrático não é a ausência de elites mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular (Bobbio, 2009, p. 48).

No que tange à ocupação limitada dos espaços pela democracia, pode-se dizer que apesar de o cidadão ter alcançado o direito ao voto político de forma ampla, é necessário que o indivíduo seja considerado não apenas no seu papel de cidadão, mas na multiplicidade de papéis exercidos, tais como trabalhador, estudante, soldado, consumidor etc. “Em outros termos, quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país o certo é procurar

perceber se aumentou não o número dos que têm o direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito” (Bobbio, 2009, p. 50).

A democracia também não cumpriu a promessa de eliminação do poder invisível, uma vez que, ao lado do Estado, sempre está a atuar um poder não legitimado, não verificado pela sociedade em geral. Exemplifica com a máfia, camorra, lojas maçônicas anômalas, serviços secretos incontrolláveis etc.

(...) assim também a vitória do poder visível sobre o poder invisível jamais se completa plenamente: o poder invisível resiste aos avanços do poder visível, inventa modos sempre novos de se esconder e de esconder, de ver sem ser visto (Bobbio, 2009, p. 37).

O cidadão não educado consiste em outra falha da democracia. O que tem observado é grande apatia política e ideias e sentimentos sendo substituídos por interesses particulares.

Aqui é possível um diálogo com Schumpeter, que apesar de apresentar um outro modelo de democracia, a Econômica, indica como pressuposto que o político e cidadãos devessem ter relevante nível intelectual e moral.

Ainda no campo das promessas não cumpridas, Bobbio (2009, p. 160) elenca que a democracia está diante do governo dos técnicos. O cumprimento desta promessa não era efetivamente factível, uma vez que os obstáculos, evoluções e transformações não estavam passíveis de verificação em tempos pretéritos. Aliás, Bobbio (2009, p. 160) chega a indicar que a tecnocracia seria melhor denominada como paradoxo da democracia do que insucesso. “(...) o confronto entre democracia e tecnocracia pertence mais ao que denominei de ‘paradoxos’ da democracia do que aos seus insucessos”.

Alguns fatores contribuíram para o governo dos técnicos:

- Maior complexidade da sociedade: A sociedade tornou-se muito mais complexa ao passar da economia familiar para a economia de mercado e passou a exigir maior competência técnica em áreas especializadas diversas;

- Aumento do aparato burocrático: O processo de burocratização decorre da democratização. À medida que o voto foi sendo estendido para mais camadas da sociedade, o Estado foi sendo mais exigido. Isso porque os novos eleitores trazem novas exigências, compatíveis com os interesses respectivos;

- Ingovernabilidade da democracia: Há, por parte da sociedade, uma inesgotável fonte de demandas. A quantidade, a rapidez e a exigência de respostas adequadas, gerou uma sobrecarga estatal. Verifica-se um nítido descompasso entre a velocidade das demandas e a resposta estatal em um sistema de procedimentos complexos, naturais de um sistema político democrático. Há clara defasagem entre os mecanismos da imissão e emissão. “Sinteticamente: a democracia tem a demanda fácil e a resposta difícil; a autocracia, ao contrário, está em condições de tornar a demanda mais difícil e dispõe de maior facilidade para dar respostas” (Bobbio, 2009, p. 63).

A despeito das indicadas falhas, Bobbio não é desfavorável e nem possui uma visão de futuro catastrófica do sistema democrático, ao contrário, enxerga na democracia importantes valores, tais como o ideal de tolerância, da não violência e da renovação gradual da sociedade através do debate de ideias.

O que se constata é um pedido por mais democracia, em outras palavras, almeja-se uma democracia acompanhada ou, até mesmo, a substituição da democracia representativa pela democracia direta.

Tal exigência não é nova: já a havia feito, como se sabe, o pai da democracia moderna, Jean-Jacques Rousseau, quando afirmou que ‘a soberania não pode ser representada’ e, portanto, ‘o povo inglês acredita ser livre mas se engana redondamente; só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez eleitos esses, ele volta a ser escravo, não é mais nada (Bobbio, 2009, p. 69).

3.2 Democracia expandida. Por mais democracia.

Bobbio, assim como Schumpeter, não enxerga como viável a migração (retorno à Grécia Antiga) para a democracia direta.

Aliás, uma democracia em que o cidadão participasse de tudo (cidadão total) poderia ter como efeito a saciedade política e o aumento da apatia eleitoral: A hipótese de que a futura computadorocracia, como tem sido chamada, permita o exercício da democracia direta, isto é, dê a cada cidadão a possibilidade de transmitir o próprio voto a um cérebro eletrônico, é uma hipótese absolutamente pueril. A julgar pelas leis promulgadas a cada ano na Itália, o bom cidadão deveria ser convocado para exprimir o próprio voto ao menos uma vez por dia. O excesso de participação, produto do fenômeno que Dahrendorf chamou depreciativamente de cidadão total, pode ter

como efeito a saciedade de política e o aumento da apatia eleitoral. O preço que se deve pagar pelo empenho de poucos é frequentemente a indiferença de muitos. Nada ameaça mais matar a democracia que o excesso de democracia (Bobbio, 2009, p. 48).

Quanto ao referendun, que é o único instituto de democracia direta de concreta aplicabilidade e de efetiva aplicação na maior parte dos estados de democracia avançada, trata-se de um expediente extraordinário para circunstâncias extraordinárias. Ninguém pode imaginar um Estado que seja governado mediante o contínuo apelo ao povo: levando-se em conta as leis promulgadas a cada ano na Itália, por exemplo, seria necessário prever em média uma convocação por dia (Bobbio, 2009, p. 49).

Bobbio não se incumbe da tarefa de realizar um direcionamento à democracia direta completa, se incumbe de anunciar a fórmula “da democracia representativa à democracia direta”, no sentido de mostrar a direção no maior nível possível. Não seria categórico afirmar que toda crítica à democracia representativa leva à democracia direta.

O autor volta à questão da proibição do mandato imperativo, a indicar que a relação entre eleitores e políticos é fiduciária e não delegatária. Dito de outra forma, o eleito não atua como porta-voz direto da vontade dos que o elegeram, essa função seria de um delegado, que possui mandato imperativo. O eleito atua como representante, curador da vontade pública e não dos interesses individuais dos que o elegeram.

Nessa via, os mandatos não são revogáveis pelos próprios eleitores (não há um *accountability* perante o corpo eleitoral que o elegeu).

A consequência desse formato, ausência de representação de categorias, é a constituição dos políticos de profissão, termo emprestado de Max Weber (2003, p. 64-74), que significa, de maneira sintética, pessoas que não vivem para a política, mas da política. Na democracia moderna, a política não é mais vista como uma atividade episódica, de cidadãos que temporariamente assumem funções públicas. Houve uma profissionalização da política, em parte, decorrente da vedação do mandato representativo imperativo.

Abre-se um parêntese para anotar que a revogabilidade do mandato a qualquer momento é de cunho marxista. Tal princípio é seguido por Lênin e faz parte do arcabouço normativo da constituição soviética.

Em contrapartida, cita-se, neste trabalho, a Constituição Brasileira, que não permite a revogabilidade do mandato dos parlamentares. Prevê inviolabilidade por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53) e indica, categoricamente, as hipóteses de perda de mandato eletivo, as quais referem-se ao cometimento de ilícitos (art. 55).

Como exemplo de constituição que assegura a irrevogabilidade do mandato, Bobbio cita a constituição italiana, que é ainda mais expressa: “Art. 67 Cada membro do Parlamento representa a Nação e exerce suas funções sem vínculo de mandato” (Itália, 1947).

A representação política, em seu ideal, também não deve ter caráter orgânico – isto é, não cabe ao mandatário se limitar a espelhar visões de categorias específicas. O detentor de mandato eletivo deve adotar uma perspectiva abrangente, defendendo os interesses do conjunto dos cidadãos, em vez de privilegiar demandas particulares de determinados grupos.

Nesse ponto, Bobbio (2009) não critica a representação orgânica por si só, entende, inclusive, que a mesma pode ser relevante, desde que alocada em seu devido lugar. Exemplifica com um conselho de universidade composto por professores, alunos e corpo administrativo.

Apesar das verificadas diferenças entre a democracia representativa com mandato imperativo e a com mandato livre, não é correto dizer que alguma destas propostas configura-se democracia direta.

Na mesma linha, a representação orgânica não atrai o conceito de democracia direta. O delegado é uma ponte e a democracia direta pressupõe inexistência de intermediários. Além disso, mesmo o delegado, que possui vínculo na defesa de interesses, tem certa liberdade no modo de ação e não pode ser destituído a qualquer tempo, sob pena de paralisação das negociações. Assim, a representação por mandato não é direta, mas está no meio do caminho.

Bobbio (2009, p. 87) quer dizer com isso que não há uma linha divisória retilínea que divide exatamente o que seja democracia direta ou indireta. Não há apenas uma democracia representativa possível ou uma democracia direta possível, há visões que se aproximam ou distanciam dos polos. A leitura não é de “ou ou” mas de complementaridade e convivência:

Isto implica que, de fato, democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde existe uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se

podem integrar reciprocamente. Com uma fórmula sintética, pode-se dizer que num sistema de democracia integral as duas formas de democracia são ambas necessárias, mas não são, consideradas em si mesmas, suficientes (Bobbio, 2009, p. 87).

Reside aqui o ponto central da ideia bobbiana, em que a natural complexidade do Estado moderno exige que a democracia não funcione com uma ou outra forma e nem com ambas de forma conjunta.

Reconhece haver um movimento de ampliação do processo de democratização, no sentido de observar “o exercício efetivo de uma sempre nova participação”. A ampliação observada não se refere ao movimento da democracia indireta para a direta, mas sim no alargamento da democracia ascendente no âmbito da sociedade civil.

Entende-se como fluxo de poder ascendente, o exercício do poder político, que deve se dar pelo e para o cidadão. A expansão observada por Bobbio ocorre não no âmbito político, mas no âmbito da sociedade civil, ou seja, a expansão do poder ascendente é verificada não para o cidadão, mas para a pessoa no exercício de seus vários papéis na sociedade,

(...) isto é, na esfera em que o indivíduo é considerado como cidadão, para a democracia na esfera social, onde o indivíduo é considerado na multiplicidade de seus status, por exemplo de pai e de filho, de cônjuge, de empresário e de trabalhador, de professor e de estudante e até de pai de estudante, de médico e de doente, de oficial e de soldado, de administrador e de administrado, de produtor e de consumidor, de gestor de serviços públicos e de usuário etc. (Bobbio, 2009, p. 90).

Não há, aí, uma nova espécie de democracia, mas sim a ocupação de novos espaços. Onde prevalecia a dominação puramente hierárquica ou organizacional, passa-se a observar um processo de democratização.

Bobbio (2009, p. 91) apresenta, então, a seguinte fórmula: “da democratização do Estado à democratização da sociedade”. Ou seja, a democracia política antecede a democracia social, de forma a ser possível a existência de um Estado democrático e uma sociedade (das escolas às fábricas) não democrática.

Considerando o estágio hodierno da universalidade do voto, para investigar o patamar alcançado por um Estado sob o aspecto democrático, deve-se perquirir, não mais “quem” vota, mas “onde vota”. O estágio de desenvolvimento

democrático de um país deve ser aferido não com base no número de pessoas que têm o direito de votar, este estágio já foi superado, mas pelo número de locais, na sociedade, em que seja possível exercer a democracia⁹.

Apesar de reconhecer não ser possível prever os futuros contornos da democratização da sociedade, Bobbio (2009) anota, de forma categórica, que há espaços ainda não ocupados pela democracia. Trata-se dos blocos de poder descendente e hierárquico das sociedades complexas “- a grande empresa e a administração pública - não foram até agora sequer tocados pelo processo de democratização -” (Bobbio, 2009, p. 94).

Eis aí, na visão bobbiana, a meta da democracia, desejável e possível, porém incerta.

Considerando que a ótica virou-se para a sociedade civil, é necessário considerar a existência de outros centros de poder, para além do Estado. Trata-se do pluralismo, presente não apenas nas democracias (que diga a sociedade feudal), o qual consiste não apenas em uma teoria, mas em situação objetiva vivenciada (pluralismo econômico, ideológico, político etc.).

Na perspectiva de Bobbio, a democracia deve fazer as contas com o pluralismo. Isto significa, em uma democracia representativa, que a salvaguarda contra o abuso de poder não deve partir, apenas, do controle exercido de baixo para cima, deve contar com o controle dos grupos de interesse diversos.

Há, na democracia representativa, diferentemente da democracia direta, um defeito a ser enfrentado, qual seja, a formação das pequenas oligarquias, espelhadas nos órgãos dirigentes partidários. O alinhamento deste desvio exige o aumento da pluralidade das oligarquias que concorrem entre si.

Tanto melhor, porém se aquelas pequenas oligarquias, mediante uma democratização da sociedade civil - mediante a conquista dos centros de poder da sociedade civil por parte de indivíduos dispostos a participar e a participar de modo sempre mais qualificado -, tornam-se cada vez menos oligárquicas, fazendo com que o poder não seja apenas distribuído mas também controlado (Bobbio, 2009,

⁹ “Hoje, quem deseja ter um indicador do desenvolvimento democrático de um país deve considerar não mais o número de pessoas que têm o direito de votar, mas o número de instâncias diversas daquelas tradicionalmente políticas nas quais se exerce o direito de voto. Em outros termos, quem deseja dar um juízo sobre o desenvolvimento da democracia num dado país deve pôr-se não mais a pergunta “Quem vota?”, mas “Onde vota?”” BOBBIO, Norberto. ESTADO, GOVERNO, SOCIEDADE. Fragmentos de um dicionário político. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 25ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz&Terra, 2017.

p. 100).

Em tal mecanismo o dissenso faz parte do jogo democrático, assim como o consenso. Nesta via, o dissenso não deve ser apenas reconhecido, mas tolerado e permitido, reconhecendo que os limites ao dissenso devem existir.

E é nesse contexto que há uma interlocução entre a democratização da sociedade e o enfrentamento do abuso de poder em uma democracia pluralista. Verifica-se, também, um alargamento do espaço democrático com integração e afetação da democracia política. Bobbio, de forma brilhante, fecha o ciclo do raciocínio fazendo o trajeto teórico em sentido contrário:

(...) a liberdade de dissentir tem necessidade de uma sociedade pluralista, uma sociedade pluralista permite uma maior distribuição do poder, uma maior distribuição do poder abre as portas para a democratização da sociedade civil e finalmente a democratização da sociedade civil alarga e integra a democracia política (Bobbio, 2009, p. 104).

E assim, Bobbio desenha os contornos da estrada que permite a condição ao alargamento da democracia sem adoção de uma democracia direta. “(...) [E]stou convencido de que a estrada é justa, embora repleta de perigos. Porém, estou também convencido de que a atitude do bom democrata é a de não se iludir com o melhor e não se resignar com o pior” (Bobbio, 2009, p. 104).

5 CONCLUSÃO

Conforme assentado, a Teoria Econômica da Democracia serviu de base para uma série de estudos seguintes sobre o tema, levantando um novo ponto de vista, mais realista, elitista e dando à democracia um papel metodológico. Em outras palavras, o papel limitado de definidora das regras do jogo.

A teoria schumpeteriana firma-se, inicialmente, na defesa da inexistência do denominado bem comum, que é o fundamento da Teoria Clássica e é apresentado pelo cientista político, ironicamente, como o “óbvio farol orientador da política”. Para Schumpeter não há como definir o que seja bem comum, não há como, especialmente em uma sociedade plural, fixar um conteúdo unívoco. Além disso, ainda que fosse possível definir o bem comum, o eleitor não possui conhecimento suficiente para tomada de decisões políticas sobre os diversos assuntos. Observa-se, no eleitorado, a irracionalidade e a desinformação, o que abre espaço para influências maliciosas tendentes a fabricar a vontade popular,

via utilização de conteúdos com artifícios publicitários. O governo pelo povo seria mera ficção.

Após desconstruir os fundamentos do entendimento clássico, Schumpeter apresenta uma teoria alternativa, denominada de Teoria Econômica da Democracia. Trata-se do desenho da democracia como método, na qual o povo não estaria incumbido de governar, a atribuição do povo é constituir um governo. Os políticos atuam como profissionais, em que o “lucro” é o voto, o que cria um ambiente de competitividade. A democracia atua, então, na tarefa de definir regras para a escolha do líder.

Nesta toada democrática schumpeteriana o povo ocupa posição periférica, já os políticos, a elite, o centro. O papel do cidadão se resume a escolher os representantes dentre as opções postas.

A concepção bobbiana, por sua vez, parte da democracia procedimental de Schumpeter como conceito mínimo de democracia. A concepção schumpeteriana, nesse sentido, seria a única forma de chegar a um acordo quando se fala em democracia.

Bobbio, antes de apresentar uma proposição, reconheceu várias promessas não cumpridas pela democracia, com destaque para: a proibição do mandato imperativo, a derrota do poder oligárquico, a eliminação do poder invisível, a não educação adequada aos cidadãos e o aumento do poder tecnocrata.

A despeito de, em uma análise realista, reconhecer que a democracia real não corresponde à democracia ideal, Bobbio não apresenta uma percepção pessimista para a democracia. Constata, entretanto, um anseio por mais democracia. É necessária uma democracia que mais se aproxime da democracia direta, não de forma completa, mas no maior nível possível.

Este caminho para a democracia direta é composto por alguns importantes contornos. A proibição do mandato imperativo e a ausência de representação de categorias é uma delas, de forma que o ocupante de cargo público deve buscar o cumprimento da vontade e interesse do conjunto de cidadãos, não privilegiando demandas particulares de determinados grupos.

Bobbio observa que a democracia deve ser expandida, não diretamente no cenário político, mas no âmbito da sociedade civil. Entende que a democratização da sociedade abre as portas para o alargamento da democracia política.

Por conseguinte, a democracia deve alargar-se para outros campos da so-

cidade, para que as pessoas a exerçam não apenas em seu papel de cidadão, mas em vários outros papéis em que atua no âmbito social (democracia com ocupação de novos espaços - escolas e fábricas, por exemplo).

A democratização da sociedade faz com que os olhos se voltem para a existência de vários centros de poder, para além do Estado. Constatam-se, aí, o pluralismo, o qual é necessário para a liberdade de dissentir.

Com tais contornos é que Bobbio (2009) traça o plano teórico do alargamento democrático:

- A liberdade de dissentir precisa de uma sociedade pluralista;
- A sociedade pluralista permite maior distribuição de poder;
- A maior distribuição de poder franquia a democratização da sociedade civil;
- A democratização da sociedade civil alarga e integra a democracia política.

Por fim, é essencial analisar, mesmo que sucintamente, a Constituição de 1988 (CF/88) para determinar qual das duas concepções democráticas - Schumpeter ou Bobbio - melhor caracteriza o modelo brasileiro. Isso sem a pretensão de aprofundamento no tema, que não é o objeto principal deste ensaio. Almeja-se, apenas, dar certa concretude ao estudo essencialmente teórico. Ademais, a análise será restrita às duas concepções de democracia enfrentadas.

A CF/88, conhecida como “Constituição Cidadã”, apresenta características que se aproximam mais da concepção ampliada de Norberto Bobbio, especialmente no que concerne à democratização da sociedade. Isto porque prevê mecanismos de participação direta (referendo, plebiscito e iniciativa popular de projetos de lei); democratização de espaços institucionais, a exemplo da gestão quadripartite da seguridade social, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e governo (art. 194, VII); gestão democrática do ensino público (art. 206, VI); democratização econômica, tais como a participação dos trabalhadores nos colegiados dos órgãos públicos (art. 10) e participação dos produtores e trabalhadores rurais no planejamento e execução da política agrícola (art. 187); democratização cultural e comunicacional como a previsão da gestão do Sistema Nacional de Cultura de forma democrática e com ampla participação da sociedade civil (art. 216-A).

Entretanto, não há como negar a presença de elementos da democracia schumpeteriana no funcionamento prático da democracia política brasileira.

Observa-se, na sistemática nacional: forte centralidade das eleições periódicas, como principal momento de participação democrática; um sistema político-partidário caracterizado pela competição entre partidos, em que grupos políticos profissionais disputam o voto popular (disputa de elites pelo poder); constante presença de figuras carismáticas, ao invés de propostas programas de governo detalhados (o foco principal está na conquista do voto); baixa utilização efetiva dos mecanismos de participação direta (no âmbito da democracia política, o papel do eleitor acaba por se restringir à eleição dos representantes, de forma a ocupar uma posição periférica); distanciamento entre representantes e representados após o período eleitoral.

Noutra via, constatam-se, no ordenamento jurídico (iniciativas legislativas) e em julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vários mecanismos evolutivos que almejam proporcionar maior equilíbrio, representatividade e participação no processo político, que contribuem para a mitigação de aspectos elitistas. Exemplificativamente:

a) Aprovação da Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010) que estabeleceu critérios que melhor qualificam o processo democrático, além de assentar mecanismos de apuração de uso indevido dos meios de comunicação, abuso do poder econômico ou do poder de autoridade;

b) Declaração da inconstitucionalidade do financiamento de campanhas por pessoas jurídicas, em decisão do STF, na ADI 4650. Posteriormente, a decisão da Corte Suprema foi incorporada à legislação, com a revogação do art. 81 da Lei 9.504/97 pela Lei 13.165/2015.

Sobre este ponto, vale citar trecho do voto do relator, Min. Luiz Fux, na ADI 4650, que apresenta a correlação entre a vedação do financiamento por pessoas jurídicas e o enfraquecimento do poder privado, conduzido pelas elites, na realidade eleitoral:

(...) Sem o voto censitário, sem o voto de cabresto, restou às forças econômicas do país atuar no financiamento das campanhas. Antes, as elites agrárias - os produtores de cana-de-açúcar e de café -, hoje, as elites empresariais - as instituições financeiras, as empreiteiras e as grandes indústrias. Nesse contexto, o financiamento eleitoral por pessoas jurídicas nada mais é do que uma reminiscência dessas práticas oligárquicas e da participação hipertrofiada do poder privado na nossa realidade eleitoral, em direta violação das cláusulas pétreas da Constituição de 1988, também chamada, convém lembrar, de “Carta Cidadã” (Brasil, 2015).

c) Distribuição proporcional de recursos financeiros às candidaturas negras, conforme decidido pelo TSE na Consulta 0600306-47.2019.6.00.0000¹⁰.

Após a decisão do TSE, o STF foi provocado a decidir se o entendimento da Corte Eleitoral já seria aplicado às Eleições 2020, ocasião em que, além de decidir pela aplicabilidade imediata, o relator, Min. Ricardo Lewandowski, citando o historiador Thomas Skidmore, apresentou a seguinte reflexão:

O peso cada vez maior das evidências demonstrava justamente o contrário, mesmo sendo um tipo de discriminação muito mais complexo do que o existente na sociedade birracial americana. As novas conclusões levaram alguns cientistas sociais a atacar a “mitologia” que predominava na elite brasileira a respeito das relações raciais em sua sociedade. Florestan Fernandes acusava seus compatriotas de ‘ter o preconceito de não ter preconceito’ e de se aferrar ao ‘mito da democracia racial’. Ao acreditar que a cor da pele nunca fora barreira para a ascensão social e econômica dos não brancos pudesse ser atribuída a qualquer outra coisa além do relativo subdesenvolvimento da sociedade ou da falta de iniciativa individual (Brasil, 2020).

d) Regulamentação do financiamento coletivo na Lei n. 9.504/97 (novidade da reforma eleitoral promovida pela Lei n. 13.488/2017), com previsão de fiscalização instantânea das doações, critérios de identificação e acompanhamento da Justiça Eleitoral;

e) Previsão no §3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97 de cota mínima de candidaturas para cada gênero, com firme jurisprudência do TSE no sentido de que a extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP), com impacto em todas candidaturas vinculadas¹¹;

¹⁰ “(...) os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações. [...] os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações”. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 060030647/DF, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Acórdão de 25/08/2020, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 199, data 05/10/2020.

¹¹ Súmula-TSE n. 73: A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e

f) Disponibilização, à sociedade, do sistema de divulgação de candidaturas (DivulgaCand), de forma a dar visibilidade a todas as candidaturas igualmente e com dados sobre ocupação, grau de instrução, limite de gastos, patrimônio, endereço do site do candidato e propostas (inclusive de eleições pretéritas).

Assim, embora sejam observadas práticas que remetem à democracia schumpeteriana, há concretos movimentos legislativos, judiciais e sociais, com expressiva e relevante participação da Justiça Eleitoral, que apontam para um modelo de democracia substantiva, com ênfase em legitimidade, maior participação e igualdade.

REFERÊNCIAS

AMANTINO, Antônio Kurtz. Democracia: A Concepção De Schumpeter. *Revista Teoria e Evidência Econômica*. V.5, n. 10, p. 127-140, maio, 1988. Disponível em: http://cepeac.upf.br/download/rev_n10_1998_art7.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

ALVIM, Frederico Franco; ZILIO, Rodrigo López; CARVALHO, Volgane Oliveira Carvalho. *Guerras Cognitivas Na Arena Eleitoral: O Controle Judicial Da Desinformação*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

BOBBIO. Norberto. *Estado, Governo, Sociedade. Fragmentos de um dicionário político*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 18ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz&Terra, 2017.

BOBBIO. Norberto. *O Futuro Da Democracia, Uma Defesa Das Regras Do Jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 18ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro. Editora Paz&Terra, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650, Relator Min. Luiz Fux, Acórdão de 23/09/2015. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 34, data 23/02/2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>. Acesso em: 28 abr. 2025.

(3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. O reconhecimento do ilícito acarretará: (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral. BRASIL.Tribunal Superior Eleitoral. Súmulas do TSE/Súmula 73. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse?b_start:int=60. Acesso em 06 maio. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 738, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Acórdão de 05/10/2020. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 260, data 28/10/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5997127>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 060030647/DF, Relator Min. Luís Roberto Barroso, Acórdão de 25/08/2020, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 199, data 05/10/2020. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Súmulas do TSE/Súmula 73. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse?b_start:int=60. Acesso em: 25 abr. 2025.

ITALIA. Costituzione della Repubblica Italiana. Roma: Gazzetta Ufficiale, 27 dic. 1947. Disponível em: <https://www.senato.it/1025>.

LE BON, Gustave. Psicologia Das Multidões. Tradução de Mariana Sérvulo da Cunha. 1ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

TUCÍDIDES. História da Guerra do Peloponeso. Tradução do texto grego, prefácio e notas introdutórias de Raúl M. Rosado Fernandes e M. Gabriela P. Granwehr. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

SCHUMPETER. Joseph A. Capitalismo, Socialismo E Democracia. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora da Unesp, 2017.

WEBER, Max. Ciência E Política, Duas Vocações. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 2003.